



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA
ESTADO DE MINAS GERAIS
"UM GOVERNO DE MÃOS DADAS COM O POVO"
GABINETE DO PREFEITO

040

LEI Nº 1.321, DE 21 DE OUTUBRO DE 1994
CORRIGE MONETARIAMENTE OS VENCIMENTOS,
PROVENTOS E ABONO DE FAMÍLIA DOS SERVI-
DORES PÚBLICOS CIVIS, INATIVOS E PEN-
SIONISTAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Rio Casca, por seus repre-
sentantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, José Maria de Souza
Cunha, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam corrigidos monetariamente em 30%
(trinta por cento) os vencimentos, proventos e abono de família dos
Servidores Públicos Civis, Inativos e Pensionistas, que não foram
beneficiados pela Medida Provisória nº 598/94.

Art. 2º - A produtividade do magistério prevista
na Lei nº 995/80 passa a ser de 36% (trinta e seis por cento).

Art. 3º - Ficam incorporados aos vencimentos bá-
sicos dos cargos comissionados, as Gratificações de Função objeto
das Leis nºs 1.287/93 e 1.293/94.

Art. 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a
pagar aos cargos em comissão (FC 1, FC 2, FC 3 e FC 4) criados pela
Lei nº 1.287/93, até os seguintes percentuais, a título de Gratifi-
cação de Função:

- FC 1 - até 100%;
- FC 2 - até 100%;
- FC 3 - até 60%;
- FC 4 - até 40%.

Art. 5º - Fica criado o Adicional de Serviço de
até 50% (cinquenta por cento), a critério da Administração, para os
servidores do Quadro Permanente que atenderem aos seguintes requisi-
tos:

- 1) Assiduidade;
- 2) Eficiência e produtividade;
- 3) Interesse na aquisição e aplicação de novos conhecimentos em re-
lação a sua função.

Parágrafo Único - Os requisitos acima serão apura-



-2-

041

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA
ESTADO DE MINAS GERAIS
"UM GOVERNO DE MÃOS DADAS COM O POVO"
GABINETE DO PREFEITO

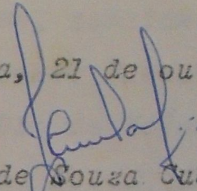
dos periodicamente pela Administração, e a não constatação dos mesmos implicará no cancelamento automático do benefício.

Art. 6º - As despesas inerentes desta lei correrão à conta do orçamento vigente.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos legais a partir de 1º de setembro de 1994.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o cumprimento desta Lei competir, que a cumpram e a façam cumprir, tão fielmente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Rio Casca, 21 de outubro de 1994


José Maria de Souza Cunha
Prefeito Municipal